



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **DECRETO Nº 6.310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015** –

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.828, de 29 de abril de 2015,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de área urbana**, localizada na Avenida Antonio Carlos Maruci, s/nº, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 32.250 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.077.004.001.00-5 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Arlindo Andreotti Filho**, portador do RG nº 12.696.833 – SSP/SP e CPF nº 016.202.478-95, e sua mulher **Rosana Rodrigues do Prado Andreotti**, portadora do RG nº 13.560.734 - SSP/SP e CPF nº 275.430.338-36; e **Edvando José de Andrade**, portador do RG nº 267.746 - COMAER e CPF nº 967.647.678-15, tudo conforme consta do protocolado nº 1.828/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 32.250..... 16.811,27 m².

II – Situação Final

a) área 01 3.521,57 m²;

b) área 02 1.693,16 m²;

c) área 03 2.350,34 m²;

d) área 04 1.681,13 m²;

e) área 05 7.565,07 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.232, de 7 de outubro de 2015.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2015.


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.

